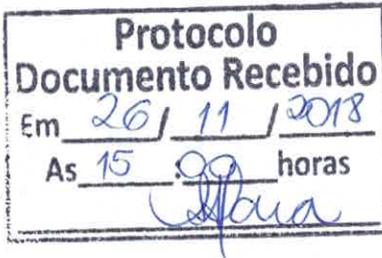




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.282/2018



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS LED, INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS, IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E LOTEAMENTOS E SEMELHANTES NO ÂMBITO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema, no uso das suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É condição para aprovação dos empreendimentos imobiliários a serem implantados pela iniciativa privada e sob a forma de bairros planejados, loteamentos, chacreamentos e semelhantes, no âmbito privado do Município de Piracema (MG), a utilização de lâmpadas de Diodo Emissor de Luz – LED.

§ 1º - Aplica-se o disposto no *caput* aos condomínios fechados, conjuntos residenciais, bairros planejados, vilas residenciais, loteamentos, chacreamentos e semelhantes, desde que não estejam inseridos no programa de habitação de responsabilidade do Poder Público.

§ 2º - As lâmpadas de Diodo Emissor de Luz – LED poderão ser substituídas por outras ainda mais econômicas, sem prejuízo da luminosidade do empreendimento imobiliário.

Art. 2º - Os citados empreendimentos deverão utilizar lâmpadas de Diodo Emissor de Luz – LED nos aparelhos e equipamentos necessários à iluminação das vias, logradouros, academias ao ar livre, *playground infantil*, *espaço pet*, jardins, praças, monumentos e assemelhados.

Art. 3º - É condição para aprovação dos empreendimentos imobiliários a serem implantados pela iniciativa privada e sob a forma de bairros planejados, loteamentos, chacreamentos e semelhantes, no âmbito privado do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Piracema (MG), que o empreendedor instale lixeiras nas vias públicas do empreendimento na quantidade a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - É condição para aprovação dos empreendimentos imobiliários a serem implantados pela iniciativa privada e sob a forma de bairros planejados, loteamentos, chacreamentos e semelhantes, no âmbito privado do Município de Piracema (MG), que o empreendedor identifique a via pública ou o logradouro público com o nome atribuído.

Art. 5º - É condição para aprovação dos empreendimentos imobiliários a serem implantados pela iniciativa privada e sob a forma de bairros planejados, loteamentos, chacreamentos e semelhantes, no âmbito privado do Município de Piracema (MG), que o empreendedor sinalize a via pública na forma estipulada pelo Poder Executivo Municipal, obedecidos os ditames estabelecidos pela legislação de trânsito.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piracema, 26 de novembro de 2018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal